



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.519, DE 15 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Município a abonar duas (2) faltas-dia do Servidor.

(Projeto de Lei nº 32/99, de autoria do Vereador João Ribeiro)

VEREADOR NORIAKI ODAN, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Poderá o Município abonar duas (2) faltas-dia do servidor, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação de sangue.

ARTIGO 2º - Os dias abonados serão: o dia da doação e o dia do aniversário do doador.

ARTIGO 3º - O abono das faltas far-se-á mediante a apresentação do competente atestado emitido pelo órgão público que realizar a coleta do sangue, acompanhado por requerimento indicando os dias a serem abonados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 1999

VEREADOR NORIAKI ODAN

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo